

2ª Edição

Informativo Jurídico

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA



Em defesa dos/as
trabalhadores/as
em educação



SINTE
Santa Catarina
CN E CUT

SINTE REALIZOU MAIS DE 50 ENCONTROS JURÍDICOS EM 18 MESES



INFORMATIVO JURÍDICO - 2ª Edição

SUMÁRIO

Apresentação	3
Um Sindicato forte e de luta	4
Apontamentos – Setor Administrativo - Sinte/SC	5
Ações Coletivas em Fase de Cumprimento de Sentença	6
Ações e Teses Novas Propostas pelo SINTE/SC	12
Ações Coletivas que aguardam Decisão Definitiva	22
*Ações Coletivas Relacionadas aos Servidores Aposentados	26
*Ações Coletivas Relacionadas aos Servidores Ativos	28
Ações Relacionadas a Concurso Público e Efetivação	29
Ações Coletivas Transitadas em Julgado	30
Expediente	31

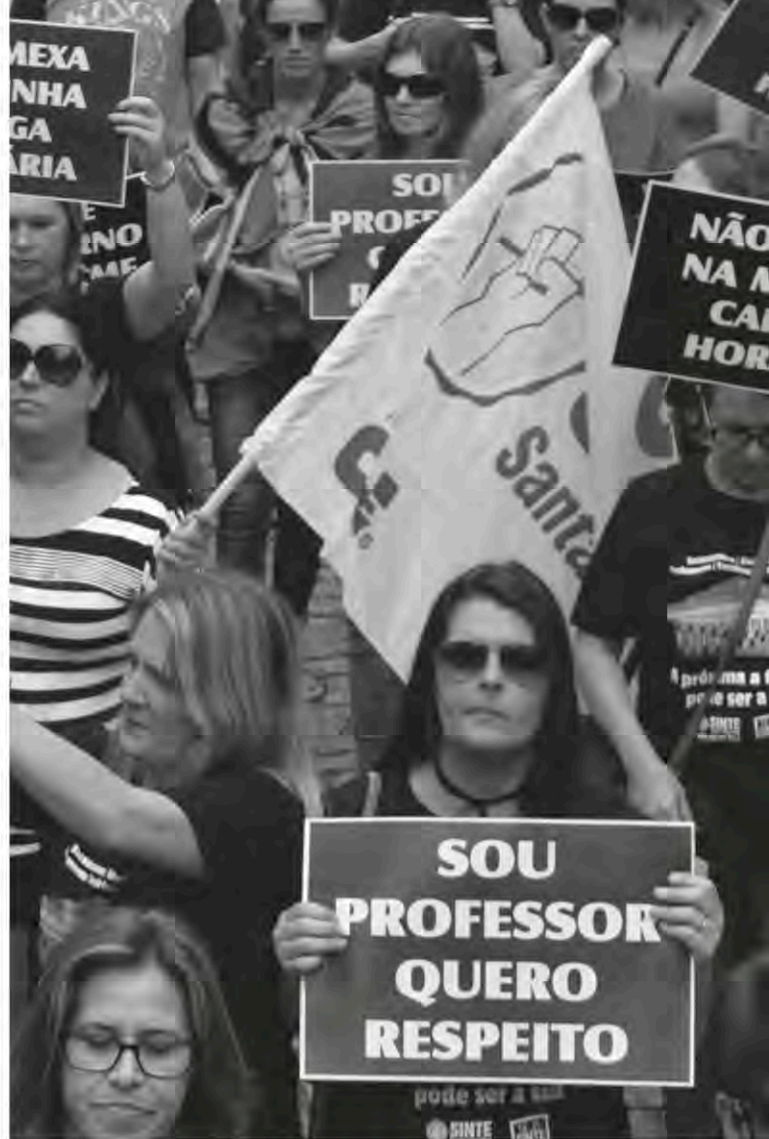


APRESENTAÇÃO

O SINTE/SC sempre foi identificado como protagonista nas lutas e conquistas dos/as trabalhadores/as em educação de Santa Catarina. Ainda que a mobilização tenha um importante e primário papel na defesa dos interesses e direitos do magistério, essas garantias também se dão no campo jurídico. Exatamente por isso que o SINTE/SC vem ampliando a prestação de serviços nessa área da assessoria jurídica, fazendo chegar em todas as Regiões esse atendimento, seja na forma de suporte às coordenações regionais ou na realização de seminários temáticos do setor. Para se ter uma ideia, EM 18 MESES FORAM MAIS DE 50 SEMINÁRIOS REGIONAIS DO JURÍDICO, atingindo cerca de 5 mil professoras e professores, proporcionando discussões em uma linguagem acessível e de fácil compreensão.

Mas não paramos por aí. Foram confeccionados diversos informativos jurídicos, enviados aos associados, com inúmeras informações acerca das principais ações individuais e coletivas ajuizadas em prol da categoria. Foi esse mesmo propósito que nos moveu a publicar a 2ª Edição da Revista do Jurídico, que visa aproximar ainda mais o/a filiado/a do sindicato, trazendo informações e esclarecimentos acerca de ações individuais e coletivas que buscam a efetivação de direitos dos membros do Magistério Público Catarinense, bem como acerca dos atendimentos realizados pelos advogados semanalmente na sede do SINTE Estadual.

Com um conteúdo versátil e de simples compreensão, essa edição da revista traz a apresentação dos documentos essenciais para o ajuizamento da ação, seja individual ou coletiva; o andamento das ações coletivas já ajuizadas; as ações coletivas que ainda serão ajuizadas e quais os documentos necessários que precisam ser encaminhados pelos associados; as



ações coletivas que já se encontram na fase de cobrança e quais os documentos necessários que precisam ser encaminhados pelos/as filiados/as; a forma de pagamento das ações.

Uma outra grande novidade na estruturação da nossa revista é a separação na identificação dos processos. Dessa vez, você encontrará as ações comuns, que envolvem professores/as da ativa e aposentados/as, ações específicas dos/as que estão na ativa e dos/as que já estão aposentados/as. Tudo isso para facilitar a busca e tornar mais ágil a sua consulta. Portanto, prezado/a filiado/a, essa é uma conquista sua, da categoria, que acredita na luta coletiva e que fortalece o SINTE/SC cotidianamente nas suas escolas, nas suas regionais, nas atividades temáticas, nas insistentes reivindicações que temos como bandeira.

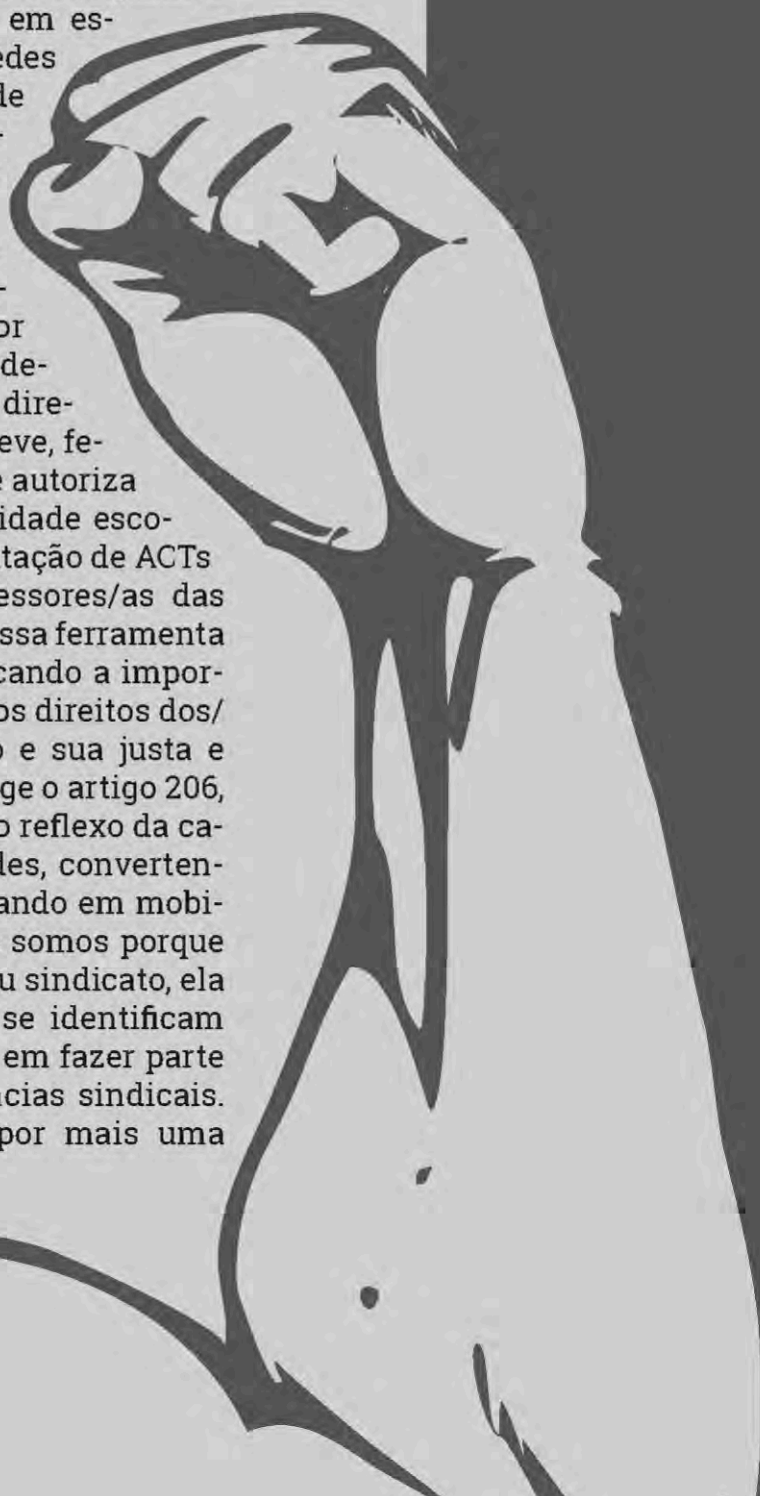
Robson Cristiano da Silva

Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas do SINTE/SC

Um Sindicato forte e de luta!

O SINTE/SC é reconhecidamente a maior entidade sindical do Estado de Santa Catarina. Em que pese a realidade construída há 52 anos de existência, nosso propósito é o de crescer ainda mais. Isso concretiza-se nas campanhas de filiação, no forte investimento em estrutura física, adquirindo novas sedes regionais, na compra da nossa sede estadual, em Florianópolis -e, obviamente, na prestação de serviços aos/às nossos/as filiados/as.

Nosso legado acumula uma série de reversões de situações adversas para a categoria, como, por exemplo, a questão dos CEDUPS, demissão dos/as assessores/as de direção, concurso público, faltas de greve, fechamento dos PNOAs, portaria que autoriza carga horária sem data fim na unidade escolar, prorrogação do edital de contratação de ACTs para segundo professor/a e professores/as das APAEs. E assim segue a história dessa ferramenta de luta chamada SINTE/SC, destacando a importância da mobilização e a defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as em educação e sua justa e merecida valorização, conforme rege o artigo 206, V da Constituição Federal. Somos o reflexo da categoria, captando suas necessidades, convertendo em reivindicações e transformando em mobilização e conquistas. Somos o que somos porque a categoria acredita e aposta no seu sindicato, ela se insere nas nossas estruturas, se identifica com as propostas e tem o orgulho em fazer parte de umas das mais belas experiências sindicais. Parabéns aos/às professores/as por mais uma edição da Revista do Jurídico!



Apontamentos

Setor Administrativo/Sinte

ATENDIMENTOS AOS ASSOCIADOS

Segunda à sexta-feira, das 14h às 17h30

O atendimento presencial na sede do SINTE Estadual com um dos advogados da assessoria jurídica.

Segunda à sexta-feira, das 14h às 17h30

Atendimentos telefônicos através do telefone: **(48) 3212-0300**, com um dos advogados da assessoria jurídica.

Caso o advogado de plantão não possa efetuar o atendimento no momento da ligação, indica-se deixar o nome e o telefone para retorno posterior.

Horários deverão ser agendados através do telefone: (48) 3212-0300

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO



O envio de documentos para protocolo de ações, pedido de pareceres jurídicos e documentação solicitada por advogados da assessoria jurídica deverão ser enviados ao SINTE Estadual (aos cuidados da Sra. Patrícia) ou às Coordenações Regionais, preferencialmente digitalizados, para o devido protocolo e posterior distribuição aos advogados. Podem ocorrer exceções em função da urgência do documento, o que será devidamente informado ao associado, para que faça o envio através de e-mail.

PAGAMENTOS DE ALVARÁS EXPEDIDOS



Após o término da ação judicial, com a expedição de alvará de pagamento, a assessoria jurídica do SINTE/SC encaminha à residência do servidor o recibo de quitação geral - discriminando os valores devidos e o trâmite administrativo de pagamento -, conforme endereço constante no sistema do SINTE. Por isso, os servidores devem manter o cadastro de endereço atualizado no SINTE para que possam receber, sem maiores dificuldades, os recibos de quitação. A atualização do cadastro pode ocorrer tanto no SINTE Estadual como nas Coordenações Regionais, seja por atendimento presencial ou telefônico.

Informações sobre os pagamentos dos alvarás poderão ser solicitadas através do e-mail cristovampalmeira@gmail.com ou através do telefone **(48) 3024-9866**

Recibos de quitação geral, quando enviados ao associado para assinatura e reconhecimento, deverão ser devolvidos diretamente para a assessoria jurídica no endereço abaixo informado: **Cristóvam e Palmeira Advogados Associados**
Rua Major Costa, nº 248 – Centro
Florianópolis/SC CEP 88.020-400

Ações Coletivas em Fase de Cumprimento de Sentença

Esclarecimentos e Documentação Necessária para a Cobrança Judicial – SINTE/SC

Ações coletivas e individuais relacionadas aos servidores aposentados e aos servidores ativos

1. Gratificação de Produtividade – Inativos da FCEE

1. Resultado Final da Ação:

Garantiu o direito aos servidores (as) aposentados (as) ocupantes do cargo efetivo de professor, que atuam nas APAEs, de receberem a Gratificação de Produtividade criada pela Lei nº 13.763/2006 (código 01-0576. Gratificação Lei 16.300/2013 art. 3º), desde maio de 2006.

2. Quem tem Direito:

Todos os ocupantes do cargo efetivo de professor (aposentados) que atuaram nas APAEs, por meio da Fundação Catarinense de Educação Especial, inclusive os aposentados antes do 2004, que não receberam ou ainda não recebem regulamente a Gratificação de Produtividade, desde maio de 2006.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- II. Pedido de assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- III. Transcrição funcional completa (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- IV. Ficha financeira de 2006 e de 2019 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs).

2. Progressão Funcional Horizontal

2.1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros do magistério da rede pública estadual de ensino à Progressão Funcional Horizontal (mediante comprovação das horas de aperfeiçoamento), prevista no artigo 15, § 1º, segunda parte da Lei nº 1.139/1992, negada pela Administração Pública com base no Decreto nº 3.593/2010 que foram indeferidas pelo Estado; O Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou pedido for-

mulado em ação coletiva dizendo que:

1. A modalidade de progressão por cursos de aperfeiçoamento e atualização é diferente daquela que exige cumprimento do tempo de serviço (incompatível com o pagamento do adicional por tempo de serviço – triênio) e, por isso, não conflita com a Constituição Federal;
2. A Decreto nº 3.593/2010, do Governador do Estado, não pode restringir direito garantido em lei.

2. Quem tem Direito:

Servidores efetivos do quadro do magistério público estadual que tiveram negada a Progressão Funcional Horizontal (mediante comprovação das horas de aperfeiçoamento) a partir de 17 de abril de 2007.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- II. Pedido de assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- III. Transcrição funcional completa (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- IV. Ficha financeira de 2006 até 2019 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- V. Cópia do Processo Administrativo de Progressão Funcional Horizontal.

3. Prêmio Educar Aposentados

**Atenção – última chamada – prazo final
para cobrança: 16 de setembro de 2019**

1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros inativos do magistério da rede pública estadual de ensino ao recebimento do prêmio educar (código 1413), no período compreendido entre 01 de março de 2008 até 31 de julho de 2008, que não havia sido pago;

2. Quem tem Direito:

Servidores aposentados até julho de 2008 ocupantes dos cargos de professor, especialista em assuntos educacionais, assistente técnico-pedagógico e assistente de educação.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- II. Pedido de assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- III. Transcrição funcional completa (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- IV. Ficha financeira de 2008 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs).

4. Vantagem Nominalmente Identificável

Atenção – última chamada - prazo final para cobrança: 13 de março de 2019

1. Resultado Final da Ação:

O reajuste da Vantagem Nominalmente Identificável (rubricas 1266 e 1267) nos percentuais de 24,42% e de 19,62%, decorrentes da incorporação dos abonos previstos na Lei nº 13.791/2006 e na Lei Complementar nº 455/2009.

2. Quem tem Direito:

Todos os membros da carreira do magistério (ativos e aposentados) que recebem a VNI (rubricas 1266 e 1267).

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- II. Pedido de assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- III. Transcrição funcional completa (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- IV. Fichas financeiras dos anos de 2006 até 2017 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs).

5. Gratificação de Produtividade – Ativos da FCEE

1. Resultado Final da Ação:

Garantiu o direito aos ocupantes do cargo efetivo de professor, que atuam nas APAEs, de receberem a Gratificação de Produtividade criada pela Lei nº 13.763/2006.

2. Quem tem Direito:

Todos os ocupantes do cargo efetivo de professor (ativos e aposentados) que atuam nas APAEs por meio da Fundação Catarinense de Educação Especial.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- II. Pedido de assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual);
- III. Transcrição funcional completa (disponível na SED ou GEREDs/ADRs);
- IV. Fichas financeiras dos anos de 2006 até 2017 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs).

6. Restituição do Imposto de Renda

1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de restituição integral do Imposto de Renda (IRRF) pago sobre

os valores recebidos como Licença Prêmio indenizada e Diferenças de Remuneração pagas em atraso. Estes descontos indevidos ocorreram quando os demonstrativos de pagamento contenham as rubricas:

- a. 2360 – DIF REM ATRASADA;
- b. 2095 – DIFERENÇA VEM EX. ANT e;
- c. 1161 – LIC. PREMIO VENCIM.

2. Quem tem Direito:

Todos os membros da carreira do magistério (ativos e aposentados) que receberam as rubricas:

- a. 2360 – DIF REM ATRASADA;
- b. 2095 – DIFERENÇA VEM EX. ANT e;
- c. 1161 – LIC. PREMIO VENCIM.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual)
- II. Pedido de Assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual)
- III. Fichas Financeiras de 2006 a 2017 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs)
- IV. Transcrição Funcional (disponível na SED ou GEREDs/ADRs)

Esclarecemos que os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos citadas acima.

7. Descontos Durante Afastamentos Legais

**Atenção – última chamada - Prazo Final
para cobrança: 12 de junho de 2019**

1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros do magistério (efetivos e ACT's) ao recebimento das verbas indevidamente suprimidas, desde setembro de 2006, a título de prêmio educar, auxílio alimentação (com exceção de férias e licença prêmio), abonos, gratificação de regência de classe, etc, durante os afastamentos legalmente concedidos (licença para tratamento de saúde própria ou da família, licença prêmio, readaptação, licença gestação, licença especial, afastamento para aguardar aposentadoria, etc);

2. Quem tem Direito:

Os servidores ocupantes dos cargos de Professor (efetivo e ACT), Especialistas em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração individual assinada (disponível nas Regionais e SINTE Estadual)
- II. Pedido de Assistência Judiciária assinado (disponível nas Regionais e SINTE Estadual)
- III. Fichas Financeiras de 2006 a 2019 (disponível na SED ou GEREDs/ADRs)
- IV. Transcrição Funcional (disponível na SED ou GEREDs/ADRs)

8. Perdas por Extinção de Disciplina, Municipalização do Ensino ou Redução de Turmas

1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros do magistério (efetivos e ACT's) ao recebimento da Gratificação de Regência de Classe, do abono da lei 13.135/04 e do prêmio educar indevidamente suprimidos desde 25 de abril de 2006, em razão da Extinção de Disciplina, da Municipalização do Ensino ou da Redução de Turmas, reconhecendo inclusive o direito à incorporação da gratificação de regência de classe nos proventos de aposentadoria na hipótese de supressão por período superior a dois em face da restrição da atuação em sala de aula.

2. Quem tem Direito:

Os servidores ocupantes dos cargos de Professor (efetivo e ACT), que tiveram indevidamente suprimida a Gratificação de Regência de Classe, o abono da lei 13.135/04 ou o prêmio educar desde 25/04/2006, em razão da Extinção de Disciplina, da Municipalização do Ensino ou da Redução de Turmas.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- II. Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- III. Transcrição funcional completa retirada nas respectivas regionais da SED/SC e da FCEE, ou no portal do servidor;
- IV. Fichas financeiras desde 2006 até 2018, inclusive (retirada nas respectivas regionais da SED/SC e da FCEE, ou no portal do servidor).
- V. Declaração do Diretor da Escola (ou de servidor com cargo de direção), atestando que a supressão da Gratificação de Regência de Classe, do Abono da Lei nº 13.135/04, do Prêmio Educar e/ou do Prêmio Jubilar decorreu de labor com carga horária em sala de aula reduzida ou sem reger classe, em virtude da diminuição do número de turmas, da extinção de disciplinas e/ou da municipalização do ensino.

9. Gratificação de Regência de Classe Indevidamente Suprimida em Virtude da Municipalização do Ensino, Extinção de Disciplinas ou Redução de Turmas Para Professores do CEJA

1. Resultado Final da Ação:

Assegurou o direito de todos os membros do magistério (efetivos e ACT's), que atuam como professores na Educação de Jovens e Adultos (CEJA), em classe de alfabetização ou nivelamento, ao recebimento da Gratificação de Regência de Classe, do abono da lei 13.135/04 e do prêmio educar indevidamente suprimidos desde 16 de dezembro de 2006, em razão da Extinção de Disciplina, da Municipalização do Ensino ou da Redução de Turmas, reconhecendo inclusive o direito à incorporação da gratificação de regência de classe nos proventos de aposentadoria na hipótese de supressão por período superior a dois em face da restrição da atuação em sala de aula.

2. Quem tem Direito:

Os servidores ocupantes dos cargos de Professor (efetivo e ACT), que atuam como professores na Educação de Jovens e Adultos (CEJA), em classe de alfabetização ou nivelamento, que tiveram indevidamente suprimida a Gratificação de Regência de Classe, o abono da lei 13.135/04 ou o prêmio educar desde 16/12/2006, em razão da Extinção de Disciplina, da Municipalização do Ensino ou da Redução de Turmas.

3. Quais documentos devem ser Encaminhados para o SINTE:

- I. Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- II. Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- III. Transcrição funcional completa retirada nas respectivas regionais da SED/SC, ou no portal do servidor;
- IV. Fichas financeiras desde 2006 até 2018, inclusive (retirada nas respectivas regionais da SED/SC e, ou no portal do servidor).
- V. Declaração do Diretor da Escola (ou de servidor com cargo de direção), atestando que a supressão da Gratificação de Regência de Classe, do Abono da Lei nº 13.135/04, do Prêmio Educar e/ou do Prêmio Jubilar decorreu de labor com carga horária em sala de aula reduzida ou sem reger classe, em virtude da diminuição do número de turmas, da extinção de disciplinas e/ou da municipalização do ensino.

Esclarecemos que os associados que porventura já encaminharam a documentação referida, e tiveram seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não têm a necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores das demais ações, tendo em vista que a Assessoria Jurídica verifica a possibilidade de cobrança individual em todos os processos citadas acima.

Ações e Teses Novas

Propostas pelo SINTE/SC

Importante: Para o estudo sobre qualquer demanda solicitada, o associado precisa remeter à Assessoria Jurídica, no mínimo, a seguinte documentação:

1. procuração (disponível nas Regionais e SINTE Estadual),
2. pedido de assistência judiciária (disponível nas Regionais e SINTE Estadual),
3. fichas financeiras (disponível na Sed ou Gereds/Adrs), (iv) transcrição funcional (disponível na Sed ou Gereds/Adrs).

1. Direito ao Adicional Noturno

Fundamento: Os membros do magistério que atuam nas unidades de educação básica no turno da noite e permanecem em atividade após às 22 horas não estão recebendo o adicional noturno. A remuneração do trabalho noturno superior à do diurno está prevista como um direito social na Constituição Federal de 1988 e, também, na legislação estadual. A ação busca garantir o direito de receber mensalmente o adicional noturno, bem como as parcelas que não foram pagas nos últimos cinco anos.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos;
- Cópia dos livros-ponto ou ponto eletrônico dos últimos cinco anos;
- Grade de horários do turno noturno;
- Outros documentos que demonstrem que a jornada de trabalho excede as 22 h;
- Fichas financeiras desde 2008.

2. Gratificação de Produtividade – FCEE - Professores Aprovados no Último Concurso Público

Fundamento: Os professores efetivos da FCEE que foram admitidos no último concurso (ingressaram na FCEE a partir de 2015) não recebem a Gratificação de Produtividade. Esta vantagem remuneratória é paga a todos os demais servidores da Fundação, em face de decisão judicial em ação coletiva proposta pelo SINTE/SC. Acontece que estes professores, ainda que no estágio probatório, preenchem os requisitos exigidos por lei, pois pertencem ao mesmo quadro funcional e exercem as mesmas funções que os demais que ingressaram antes de 2014.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);

- assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- transcrição funcional atualizada;
- fichas financeiras dos últimos cinco anos.

3. Progressão Funcional Após o Período de Estágio Probatório

Fundamento: O Estado tem indeferido os requerimentos de desenvolvimento funcional na modalidade de promoção após o período de estágio probatório, interpretando que, com a Lei Complementar 668/2015, a contagem do interstício aquisitivo para o desenvolvimento funcional somente se inicia com o fim do estágio probatório. Entretanto, o novo Plano de Carreira do Magistério não impede (e nem poderia fazê-lo) a contagem do período do estágio probatório no interstício aquisitivo da promoção. Deste modo, ao final do estágio probatório, os membros do magistério devem protocolar requerimento administrativo solicitando o desenvolvimento funcional na modalidade de promoção, desde que demonstrem cumprir os requisitos do art. 12, § 3º, inciso I, II e III da Lei Complementar 668/2015. Na hipótese de indeferimento, a cópia do processo administrativo deve ser encaminhada ao SINTE/SC, para que a assessoria jurídica promova o ajuizamento de ação judicial.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos;
- Cópia do Processo Administrativo que indeferiu a progressão funcional.

4. Gratificação de Produtividade e o Erro no Enquadramento

Fundamento: A Gratificação de Produtividade beneficia os servidores públicos que se encontram lotados no órgão central da SED e na FCEE. Os servidores que tinham exercício e lotação nas extintas SDRs, que foram transformadas em Agências de Desenvolvimento recebiam a Gratificação de Gestão em Desenvolvimento Regional tem a mesma natureza jurídica da Gratificação de Produtividade. Atualmente ambas são pagas no código 01-0576. Gratificação Lei 16.300/2013 art. 3º.

Todavia, o enquadramento dos servidores na tabela de valores das gratificações foi feito de maneira incorreta, especialmente porque não levou em consideração a habilitação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Na maioria dos casos examinados verificamos que o Estado não considerou o critério da habilitação para o enquadramento e, por este motivo, existem diferenças, inclusive com a possibilidade de recebimento de valores retroativos. Esta ação beneficia os membros do magistério (ativos e inativos) que percebem o código 01-0576. Gratificação Lei 16.300/2013 art. 3º, correspondente a Gratificação de Produtividade, lotados ou em exercício na SED, ADRs e na FCEE/APAEs).

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos.

5. Desvio de Função - Servidores que Desempenham Serviços incompatíveis ao Cargo

Fundamento: As situações passíveis de caracterização de desvio de função ocorrem quando o servidor, apesar de designado para determinado cargo, é deslocado de sua função original sem que haja modificação de seus vencimentos. A presente demanda contemplará, inclusive, os profissionais AEs e ATPs.

Cumpra esclarecer que, embora a movimentação do servidor esteja inserida no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública é certo que os direitos e deveres do funcionário público são aqueles inerentes ao cargo para o qual foi investido. Assim, mesmo levando em conta o número insuficiente de servidores, não é admissível que o mesmo exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por concurso público.

Tal entendimento já foi expressado pelo próprio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, reconhecendo ainda que o servidor tem direito de perceber as diferenças salariais postuladas durante o período em que trabalhou em função diversa, percebendo o salário do cargo original.

Documentos necessários para análise do Departamento Jurídico:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos;
- Transcrição funcional completa do (a) profissional;
- Documentos que comprovem a situação de desvio;

6. Negativa de Cobertura de Procedimentos Médicos pelo Plano SC SAÚDE

Fundamento: O regulamento do Plano SC Saúde estabelece que os atendimentos médicos para as pessoas filiadas devem ser oferecidos de acordo com o rol de procedimentos médicos do Santa Catarina Saúde, listados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento 0056/2013. Além disso, o mesmo regulamento prevê o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado com assistência à saúde em casos de urgência ou emergência. Por sua vez, a Agência Nacional de Saúde – ANS também regulamenta um rol de procedimentos médicos, e eventos de saúde, cuja cobertura é obrigatória pelo plano.

Ocorre que tais diretrizes não estão sendo seguidas corretamente pelo SC Saúde, que, em muitos casos, tem negado a realização de procedimentos previstos tanto no Edital do plano quanto no Rol da própria ANS. Isso afeta diretamente os membros da categoria que procuram a assistência do plano, gerando prejuízos financeiros ou

mesmo comprometendo a saúde do trabalhador da educação que muitas vezes não tem como arcar com os custos do tratamento.

A assessoria jurídica do SINTE tem proposto ações judiciais questionando as negativas do Plano SC Saúde, e obtendo inúmeras decisões favoráveis do Poder Judiciário, inclusive com a determinação de indenização por danos morais.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos;
- Transcrição funcional completa do (a) profissional;
- Comprovação de filiação ao Plano SC Saúde (cópia da carteirinha)
- Guia de solicitação do procedimento médico;
- Negativa de cobertura ou ressarcimento de valores pelo Plano SC Saúde;
- Recibos dos valores pagos para a realização do procedimento (no caso de urgência/emergência);
- Laudo médico atestando a urgência/emergência do caso (quando for o caso);
- Orçamento com o valor e descrição do procedimento, emitido pela própria entidade hospitalar.

7. Contribuição ao IPREV não Pode ser Cobrada Durante as Licenças Não Remuneradas

Fundamento: Durante o período de afastamento não remunerado, o Estado e o IPREV têm compelido os servidores ao pagamento das contribuições previdenciárias atinentes às partes patronal e laboral. Entretanto, a cobrança dessas contribuições não encontra respaldo legal por duas razões: a) a ausência do fato gerador que cria a obrigação tributária de recolher a contribuição previdenciária; b) a faculdade atribuída pela Lei Complementar n. 412, de 2008, que permite ao servidor optar, durante a licença sem vencimento, a manutenção ou não da condição de segurado. A ação visa declarar a inexistência de crédito tributário decorrente das contribuições previdenciárias deste período, bem como condenar ao Estado e o IPREV ao pagamento das parcelas cobradas indevidamente a este título.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos;
- Transcrição funcional completa do (a) profissional;
- Notificação Extrajudicial ou ofício da cobrança.

8. Descontos de Empréstimos ou Taxas Bancárias não Contratadas

Fundamento: Os servidores que possuem rubricas de descontos relativos a em-

préstimos consignados ou taxas bancárias que não foram contratadas, têm a possibilidade de reconhecer o direito à restituição dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração assinada (www.sinte-sc.org.br);
- Pedido de assistência judiciária assinado (www.sinte-sc.org.br);
- Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos;
- Transcrição funcional completa do (a) profissional;

9. Revisão das Aposentadorias por Invalidez Proporcional – Erro de Cálculo

Fundamento: A aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, conforme a lei tem a seguinte sistemática de cálculo: percentual mínimo de 70% sobre o valor que o servidor teria direito, mais 1% para cada ano de contribuição (se mulher) e 0,86% (se homem) até o limite de 100%. Esse percentual é aplicado sobre o cálculo da média aritmética simples das maiores contribuições. Entretanto, o IPREV não vem aplicando este dispositivo legal que garante o percentual mínimo, o que, por vezes, reduz significativamente o valor dos proventos de aposentadoria. Esta ação beneficia todos os membros do magistério que se aposentaram por invalidez nos últimos cinco anos e que, por este motivo, podem revisar o valor dos proventos e cobrar as diferenças retroativas.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos
- Cópia completa do processo de aposentadoria;

10. Revisão das Aposentadorias Por Idade – Erro de Cálculo

Fundamento: O IPREV calcula incorretamente o valor dos proventos das aposentadorias proporcionais ao tempo de contribuição (por idade, compulsória e invalidez proporcional) dos (as) professores (as) que exerceram atividades exclusivamente de magistério. Este erro ocorre porque o tempo de contribuição em atividades de magistério (convertido em dias) é dividido pelo tempo de contribuição (convertido em dias) necessário para a aposentadoria integral do servidor público (regra geral), ou seja, sem considerar o redutor de cinco anos garantido aos professores que exerceram exclusivamente funções de magistério. É óbvio que, com um divisor maior, o valor dos proventos de aposentadoria por idade sempre será menor. Esta ação beneficia todos os membros do magistério (cargo de professor) que se aposentaram por idade, pela aposentadoria compulsória ou por invalidez proporcional nos últimos cinco anos e que, por este motivo, podem revisar o valor dos proventos e cobrar as diferenças retroativas.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas financeiras dos últimos cinco anos
- Cópia completa do processo de aposentadoria;

11. Revisão de Aposentadorias Calculadas pela Média da Carga Horária

Fundamento: A Secretaria de Estado da Educação está encaminhando informação aos servidores que estão com processos de aposentadoria em andamento de que no cálculo dos proventos não serão consideradas as alterações de carga horária realizadas anteriormente à aposentadoria (nas diversas formas que a SED permite aos servidores efetivos), limitando-se à carga horária original do cargo efetivo, situação que provoca significativas reduções remuneratórias. Entendemos que esta diretriz viola o artigo 40 da Constituição Federal, bem como as regras de transição previstas nos artigos 2º e 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005 que já apresentam todos os requisitos necessários para que o servidor público obtenha o direito ao benefício da aposentadoria. Assim, uma vez preenchidos esses requisitos estabelecidos na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais, tem o servidor direito a se aposentar com a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou seja, a integralidade da remuneração. Esta ação beneficia todos os membros do magistério que se aposentaram nos últimos cinco anos, pela média da carga horária e que, por este motivo, podem revisar o valor dos proventos e cobrar as diferenças retroativas.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Ficha financeira dos último cinco anos
- Cópia completa do processo de aposentadoria;

12. Direito às Gratificações aos Membros do Magistério Lotados nas ADRs

Fundamento: Após a adoção da política da "descentralização" administrativa, no ano de 2003, inúmeros trabalhadores integrantes da carreira do magistério foram designados para atuar nas recém-criadas Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs), atualmente ADRs. A fim de incentivar a mudança de lotação, a Lei Complementar nº 243/2003 assegurou a manutenção do mesmo regime remuneratório do órgão de origem, ou seja, os membros do magistério não poderiam ter redução de vencimento, nem perder as gratificações que percebiam antes da relotação. Posteriormente, com o enquadramento, por transposição, na carreira dos servidores civis, por meio da Lei Complementar nº 348/2006, os membros do magistério perderam a Gratificação de Função Especializada do Magistério (art. 12 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139/1992) e a Gratificação de Regência de Classe (arts. 10 e 11 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139/1992). Por isso que os membros do magistério que

atuam nas ADRs têm o direito de perceber as gratificações suprimidas ilegalmente. Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor, especialista em assuntos educacionais, consultor educacional e assistente técnico-pedagógico que se encontram lotados ou em exercício nas ADRs.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Ficha financeira dos último cinco anos
- Demonstrativo de pagamento que comprove o recebimento do código 1256 ou código 1142
- Cópia do processo administrativo solicitando a gratificação, se houver.

13. Diferenças na Remuneração. Servidores do Magistério Enquadrados no Quadro Civil. Transposição declarada Inconstitucional

Fundamento: pleitear o pagamento de diferenças na remuneração dos membros da carreira do magistério que foram para o quadro civil, com base na Lei Complementar nº 351/2006, posteriormente declarada inconstitucional pelo TJSC. Ocorre que após a Lei Complementar nº 503/2011, com implantação do piso nacional do magistério estes servidores passaram a ter vencimentos inferiores ao vencimento inicial da carreira do magistério. O direito a cobrar as diferenças todos os membros da carreira do magistério que fizeram transposição para o quadro civil, mas que tiveram que retornar ao quadro do magistério, em razão da lei ter sido declarada inconstitucional pelo TJSC.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Ficha financeira de 2010 até 2017

14. Reenquadramento dos Servidores Aposentados na Referência "G" do Plano de Carreira Anterior – Ações Individuais

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito à revisão dos enquadramentos daqueles servidores enquadrados nas últimas referências do Plano de Carreira anterior, agora reenquadrados na Letra "G" do novo plano, mas que já teriam tempo de serviço/contribuição para progredir para as Letras "H" e/ou "I" introduzidas pela lei nova, isso com base nos critérios de progressão da legislação anterior, caso previsse aquelas novas letras.

Os servidores afetados devem formalizar requerimento administrativo de revisão de proventos, com o pedido de reenquadramento para as respectivas Letras "H" e/ou "I", a depender de cada caso, demonstrando o cumprimento dos requisitos para as progressões (no mínimo três anos na letra "g" da tabela anterior), e aguardar a

resposta administrativa.

Atualmente há mais de 400 (quatrocentas) ações individuais em tramitação pleiteando este direito, que ainda carecem de decisões.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Portaria de Aposentadoria;
- Fichas Financeiras de 2015 a 2019;
- Cópia integral do requerimento administrativo, com o pedido de revisão do enquadramento e a negativa administrativa

15. Gratificação por Exercício em Classe Unidocente e Educação Especial para Professores Readaptados – Ações Individuais

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial readaptados ao recebimento da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), devida nos termos do art. 28 da Lei Estadual n. 668/2015. Os Professores (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial) que tiveram suprimida dos vencimentos a gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%) em virtude da readaptação, devem formular pedido administrativo de regularização de pagamento, instruindo com suas últimas mecanizadas de 2015 a 2019, comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), com o pleito de imediato retorno da rubrica.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas Financeiras de 2015 a 2019;
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa.

16. Aulas Complementares nos Afastamentos Legalmente Usufruídos – Ações Individuais

Fundamento: A Secretaria de Estado da Educação está suprimindo as aulas complementares regularmente recebidas pelos os servidores durante o usufruto de afastamentos legalmente usufruídos, tais como: licença para tratamento de saúde própria ou da família, licença prêmio, licença gestação, licença especial etc. Logo, as ações individuais ajuizadas buscam o reconhecimento do direito ao recebimento da gratificação por aulas complementares, devida nos termos do art. 29 da Lei Estadual n. 668/2015, durante os usufrutos

de tais afastamentos legais. Os Professores que recebiam em seus vencimentos a gratificação por aulas complementares e que sofreram o corte dessa verba em virtude de afastamentos, devem imediatamente formular pedido administrativo de regularização de pagamento, questionando o fundamento jurídico para o referido corte, com a juntada das suas últimas mecanizadas (2016 a 2019), comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação, com o pleito de imediato retorno da rubrica. Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas Financeiras de 2015 a 2019;
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa.

17. Gratificação por Exercício em Classe Unidocente e Educação Especial Suprimida em Virtude das Distribuições de Aulas – Ações Individuais

Fundamento: Pretende o reconhecimento do direito dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial ao recebimento da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), devida nos termos do art. 28 da Lei Estadual n. 668/2015, indevidamente suprimida em virtude das distribuições de aulas. Os Professores (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial) que tiveram suprimida dos vencimentos a gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%) em virtude das distribuições de aulas, devem formular pedido administrativo de regularização de pagamento, com a juntada das suas últimas mecanizadas (2015 a 2019) e demonstração da sua respectivas carga horária e aulas, comprovando o recebimento e posterior corte da gratificação pelo exercício em classe unidocente e de educação especial (12%), com o pleito de imediato retorno da rubrica.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- Procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- Transcrição funcional atualizada;
- Fichas Financeiras de 2015 a 2019;
- Cópia integral do requerimento administrativo de regularização de pagamento com a negativa;
- Outros documentos que comprovem a carga horária e suas respectivas aulas.

18. Pedidos de Alteração de Carga Horária para 40h ou Pedidos de Aposentadoria de 40h para Servidores já Aposentados por 40h (cargos anteriores) – Negados pela SED/SC – Ações Individuais

Fundamento: 1. Há casos de membros do Magistério Estadual, já aposentados como professores com base em 40 horas semanais (em geral na rede estadual e/ou na rede municipal), que buscam a alteração de carga horária no atual vínculo ativo, para 40 horas semanais, e têm seus pedidos negados, sob a justificativa de que haveria acumulação ilegal, por incompatibilidade de horários (aposentadoria (40h) e cargo na ativa (40h)). 2. Em sentido semelhante, há casos de membros do Magistério Estadual, já aposentados como professores com base em 40 horas semanais (em geral na rede estadual e/ou na rede municipal), que agora buscam sua aposentadoria no atual vínculo ativo, com 40 horas semanais, e também têm seus pedidos negados, sob a mesma justificativa de que haveria acumulação ilegal, por incompatibilidade de horários (aposentadoria (40h) e cargo na ativa (40h)), com a necessidade de redução de carga horária. Entende-se, contudo, que essas negativas da SED/SD não têm amparo legal e, portanto, podem ser questionadas na justiça, tanto para buscar o reconhecimento do direito à alteração de carga horária para 40 horas semanais (primeiro caso), como para buscar o prosseguimento do processo de aposentadoria, com base nas 40 horas semanais cumpridas pelo membro do magistério no atual vínculo da ativa (segundo caso). Esta ação beneficia os ocupantes dos cargos de professor.

Documentos para ingressar com a ação judicial:

- procuração individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- assistência judiciária individual, preenchida e assinada (disponível no SINTE/SC);
- transcrição funcional atualizada;
- Fichas Financeiras de 2015 a 2019;
- Cópia integral do pedido administrativo (de alteração de carga horária ou do processo de aposentadoria), inclusive com a negativa administrativa.



Ações Coletivas que Aguardam Decisão Definitiva

1. Ação Judicial do SINTE Obtém Decisão Favorável à Exclusão das Faltas da Greve de 2015

O SINTE/SC obteve importante vitória com o julgamento da Ação Declaratória nº 9128289-27.2015.8.24.0000 que reconheceu a legalidade da greve do magistério ocorrida entre 24 de março e 03 de junho de 2015. A decisão unânime do Tribunal de Justiça de Santa Catarina afirmou que os trabalhadores participaram daquele movimento paredista e, posteriormente, fizeram a reposição de aulas e dos dias de trabalho não podem sofrer prejuízos individuais (funcionais ou econômicos). Por isso que, o Estado está impedido de inscrever como "faltas injustificadas" os dias de paralisação, porquanto o vínculo laboral estava suspenso em razão da greve. O acórdão publicado consignou o seguinte: "Pedido inicial julgado procedente em parte para determinar o cômputo dos dias de reposição trabalhadores também para fins de licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e aposentadoria". Com este julgamento, todos os períodos de licença-prêmio que haviam sido cancelados pela SED devem ser readquiridos, bem como os dias da greve de 2015 incluídos na contagem do triênio e do interstício aposentatório.

2. Ação Judicial do SINTE Objetiva Assegurar Hora Atividade para Professores

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial para também garantir o direito da hora atividade aos (as) professores (as) de séries iniciais, da Fundação Catarinense de Educação Especial e que atuam em salas de informática e laboratórios. O terço de hora atividade é direito de todo o profissional do magistério da rede pública que atua com a educação básica, sem qualquer exceção, assegurado no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério).

Mas, o art. 20 da Lei Complementar nº 668/2015 exclui estes profissionais, compensando-os com o pagamento da Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% sobre o valor do vencimento. Por outro lado, para o Estado, os (as) professores (as) que atuam em salas de informática e laboratórios não têm direito à hora atividade porque desempenham atividades técnicas. Ao contrário, o SINTE destaca que não pode haver distinção entre profissionais do magistério que atuam em interação com alunos, pois todos são obrigados a realizar trabalhos de preparação de aulas, planejamentos, elaboração e correção de provas e demais atividades que antecedem à docência.

Por esta razão, o Sindicato buscará judicialmente o direito ao exercício da hora atividade para os professores excluídos por força da LC 668/2015 ou por decisão da SED.

3. Cumprimento de 1/3 da Hora Atividade – Sistemática de Aulas Excedentes

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese,

o reconhecimento do direito dos professores do Magistério Público Estadual à hora atividade, estatuída no art. 2º, § 4º da Lei Federal n. 11.738/08, com a contrarremuneração pelas horas laboradas maior ante a não observância deste direito a título de aulas excedentes. Esta ação foi ajuizada sob a vigência da Lei que estabelecia o plano de carreira anterior – Lei nº1.139/92. A sentença julgou improcedentes os pedidos, sob a premissa de que o art. 2º, § 4º da Lei Federal n. 11.738/08 seria inconstitucional. Atualmente este processo se encontra no Tribunal de Justiça de Santa Catarina aguardando julgamento do recurso interposto pelo SINTE.

4. Adicional por Tempo de Serviço em 6% para Períodos Anteriores a 1991

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando o reconhecimento do direito dos membros do magistério público estadual à revisão de seus vencimentos e proventos, com o pagamento aos servidores (ativos e inativos) do montante de Adicionais por Tempo de Serviço (triênios), devidos no percentual de 06%, somando todo o tempo de serviço exercido no desempenho das funções de Professor ACT e Professor Efetivo, desde que referentes aos períodos anteriores ao advento da Lei Complementar Estadual n. 36/91, sem prejuízo dos demais triênios de 03% devidos. A sentença julgou procedentes os pedidos, e atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso do Estado.

5. Contagem do Tempo de Serviço como professor ACT para fins de Aposentadoria

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à contagem dos períodos em que os membros do magistério exerceram as atividades de professor em caráter temporário (ACT) para fins de preenchimento do quesito "ingresso no serviço público", e, consequentemente, passarem a fazer jus à paridade e integralidade, para os servidores que se efetivaram posteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 41/2003. A sentença julgou procedentes os pedidos, inclusive com a aplicação de efeitos imediatos, e atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso do Estado de Santa Catarina.

6. Apostilamento

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à revisão de vencimentos e proventos dos servidores substituídos (alcançados por essa situação – ativos e inativos da SED/SC e da FCEE), com a aplicação do instituto da estabilidade financeira, assegurado o efetivo apostilamento funcional de todos os períodos de designação para cargos comissionados e/ou funções de confiança, retroativos ao advento da Lei Complementar Estadual n. 36/1991 (18 de abril de 1991), havendo o pagamento da correspondente agregação/incorporação aos seus vencimentos e proventos, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), à razão de 10% sobre a diferença do cargo comissionado ou o valor da função de confiança para cada ano de exercício, até o limite de 100%. A sentença julgou improcedentes os pedidos, e atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso interposto pelo SINTE.

7. Regência de Classe - Disciplinas de Educação Física, Artes, Segundo Professor para Alunos com Deficiência

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à antiga Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 40%, sobre o vencimento de todos os membros do magistério (Efetivos e ACT's), que atuam como professores nas séries iniciais do Ensino Fundamental, inclusive no caso daqueles professores das Disciplinas de Educação Física, Artes, Segundo Professor para Alunos com Deficiência (necessidades especiais) e os Professores das Salas de Tecnologia Educacional (Salas de Informática), assegurada a proporcionalidade no caso de complementação da carga horária nas séries iniciais, bem como para os professores que já se encontram aposentados, como asseguram o art. 10 da Lei Estadual n. 1.139/92 c/c o art. 3º da art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 539/11. A sentença de procedência parcial determinou que os professores de educação física e de artes fossem beneficiados pela regência de classe no percentual de 40% quando também responsáveis por turmas das primeiras séries do ensino fundamental, devendo os réus, conforme se trate de verbas relativas à atividade (Estado) ou à inatividade (IPREV), pagar os valores retroativos ao ano de 2008. Atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento dos recursos interpostos pelo Estado e também pelo SINTE.

8. Auxílio Alimentação Durante as Férias

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando o reconhecimento do direito dos membros do magistério catarinense, inclusive os professores ACTs, ao recebimento do auxílio alimentação (código 1157) também durante as férias anuais remuneradas. Esta ação, contudo, ainda se encontra pendente de julgamento.

9. Terço de Férias sobre o Prêmio Educar devido nas Férias

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando o reconhecimento do direito dos membros do magistério catarinense, inclusive os professores ACTs, ao recebimento da diferença do terço constitucional de férias que deveriam incidir sobre o Prêmio Educar devido durante as férias anuais, tudo com base no art. 93 da Lei Estadual n. 6.844/86, no art. 2º da lei 14.406/08 e no art. 7º, XVII c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal. Esta ação ainda se encontra pendente de julgamento.

10. Questionamento acerca da Obrigatoriedade de Inscrição dos professores de Educação Física junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial na Justiça Federal pleiteando, em síntese, o reconhecimento da inexigibilidade de inscrição e/ou execução fiscal de anuidades dos Professores de Educação Física da rede pública estadual de Santa Catarina, efetivos ou temporários, ativos ou inativos, que laboram no ensino regular do Estado de Santa Catarina ou na Educação Especial (FCEE), requerendo que seja afastada qualquer obrigatoriedade de inscrição e/ou pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Educação Física, com a determinação de proibição de fiscalização, bem como a suspensão de

todas as sanções, inscrições em dívida ativa, cobranças e execuções fiscais em tramite, seja na via administrativa ou judicial. Ajuizada em 2016, a demanda ainda se encontra pendente de julgamento.

11. Contagem do Benefício previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 1.139/92 Para Fins de Aposentadoria Voluntária e por Redução de Idade

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC impetrou mandado de segurança pleiteando, em síntese, o reconhecimento da ilegalidade praticada pelo Ente Público que vem desconsiderando o direito à contagem do denominado “pedágio” previsto pelo art. 34 da Lei Estadual nº 1.139/92, que estabeleceu a regra da proporcionalidade para a contagem do tempo de serviço dos servidores do magistério estadual, para fins de aposentadoria voluntária e/ou por redução de idade. Em decisão unânime, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina determinou a extinção da ação, por suposta ausência de interesse jurídico. Interposto Recurso Ordinário ao Superior Tribunal de Justiça pelo SINTE, onde o processo recebeu a numeração “RMS n.42059/SC”, o mesmo ainda se encontra pendente de julgamento final.



Ações Coletivas Relacionadas aos Servidores Aposentados

Ações Coletivas que Aguardam Decisão Definitiva

1. Ação Judicial do SINTE Objetiva as Férias Proporcionais, Acrescidas do Terço Constitucional, aos Servidores Aposentados, Exonerados, Demitidos ou Falecidos

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial para garantir o direito ao recebimento das férias proporcionais referentes ao(s) último(s) período(s) aquisitivo(s) como servidores ativos, acrescidas do terço constitucional. É que, quando da aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento dos membros da categoria, a Secretaria de Estado da Educação não realiza o pagamento das férias proporcionais referentes ao(s) último(s) período(s) aquisitivo(s), acrescidas do terço constitucional, ou realiza o pagamento em montante menor do que o devido. A sentença reconheceu o direito dos membros do magistério público estadual ao recebimento destas férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, abrangendo todas as aposentadorias, exonerações, falecimentos ou demissões ocorridas a partir de setembro de 2005. Atualmente este processo encontra-se no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso do Estado.

2. Ação Judicial do SINTE Objetiva Indenização pelas Licenças Prêmio Não Usufruídas em razão de Aposentadoria, Exoneração, Demissão ou Falecimento

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial para garantir o direito à indenização pelas licenças prêmio não usufruídas em razão da aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento de servidores da categoria. É que, quando da aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento dos membros da categoria, a Secretaria de Estado da Educação não indeniza as licenças prêmio que foram conquistadas pelos servidores, mas que, por razões diversas, não foram usufruídas ou vendidas. A sentença reconheceu o direito dos membros do magistério público estadual ao recebimento da indenização destas licenças prêmio não usufruídas pelos servidores ativos, a razão de uma remuneração para cada mês de licença prêmio não usufruída, abrangendo todas as aposentadorias, exonerações, falecimentos ou demissões ocorridas a partir de dezembro de 2006. Atualmente este processo encontra-se no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso do Estado.

3. Revisão de Aposentadoria

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em abreviação, o reconhecimento do direito à contagem dos períodos em que os professores exerceram cargos em comissão e funções de confiança para fins de aposentadoria es-

pecial, consoante previsão do art. 40, § 5º da Constituição Federal, e nos termos dos Anexos I e II d Determinação de Providência (DPro) nº 001/2012, com a consequente revisão dos cálculos dos interstícios aposentatórios dos servidores, bem como para fins de abono de permanência, e do antigo adicional de permanência, atualmente conhecido como gratificação de incentivo à permanência em atividade. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando que o IPREV considere as funções do Anexo I e II da Determinação de Providências 01/2012 como também aptas à concessão da aposentadoria especial, de sorte que os servidores inativos tenham seus atos de aposentadoria revistos, corrigindo-se o cálculo dos proventos, além de determinar que os réus considerem as funções do Anexo II como também hábeis à aposentadoria relativamente aos servidores ativos para todos os fins funcionais. Por extensão, condenou o Estado de Santa Catarina e a FCEE a considerem nos vencimentos o abono e o adicional de permanência, pagando as parcelas vencidas. Entretanto, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, subsidiado no que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 17426, deu provimento ao recurso do Estado de Santa Catarina reconhecendo a impossibilidade de se considerar os períodos em que os membros do magistério exercem atividades fora da sala de aula contidas no Anexo II da Determinação de Providências 01/2012, para fins de aposentadoria especial de professor. O processo aguarda julgamento de novo recurso no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Ações Coletivas Relacionadas aos Servidores Ativos

Ações Coletivas que Aguardam Decisão Definitiva

1. Ação Judicial do SINTE Objetiva Assegurar Hora Atividade para Professores

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial para também garantir o direito da hora atividade aos (as) professores (as) de séries iniciais, da Fundação Catarinense de Educação Especial e que atuam em salas de informática e laboratórios. O terço de hora atividade é direito de todo o profissional do magistério da rede pública que atua com a educação básica, sem qualquer exceção, assegurado no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério).

Mas, o art. 20 da Lei Complementar nº 668/2015 exclui estes profissionais, compensando-os com o pagamento da Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% sobre o valor do vencimento. Por outro lado, para o Estado, os (as) professores (as) que atuam em salas de informática e laboratórios não têm direito à hora atividade porque desempenham atividades técnicas. Ao contrário, o SINTE destaca que não pode haver distinção entre profissionais do magistério que atuam em interação com alunos, pois todos são obrigados a realizar trabalhos de preparação de aulas, planejamentos, elaboração e correção de provas e demais atividades que antecedem à docência.

Por esta razão, o Sindicato buscará judicialmente o direito ao exercício da hora atividade para os professores excluídos por força da LC 668/2015 ou por decisão da SED.

2. Estabilidade Provisória para Professoras Contratadas em Caráter Temporário

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial para garantir o direito das Professoras contratadas em caráter temporário à prorrogação das suas contratações, nas respectivas cargas horárias semanais, assegurada a estabilidade provisória decorrente da gestação desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto. Esta ação foi julgada procedente no primeiro grau de jurisdição, inclusive com a concessão da chamada antecipação de tutela, de modo que, atualmente, está garantido o direito das Professoras ACT's à prorrogação das suas contratações, nas respectivas cargas horárias semanais, até cinco meses após o parto, resguardada a remuneração. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a procedência dos pedidos, sendo que, atualmente, este processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal para julgamento do recurso interposto pelo Estado.

Ações Relacionadas a Concurso Público e Efetivação

1. Concursos 2004/2005 FCEE para a contratação de Professores, AE's e ATP's

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores, administradores de escola e assistentes técnico pedagógicos aprovados nos concursos públicos promovidos em 2004 e 2005 pela Secretaria de Estado da Educação. O resultado final do concurso foi homologado em fevereiro de 2005, sendo que, decorrido o prazo de validade de 2 (dois) anos, houve a regular prorrogação do certame, por igual período, conforme previsto no edital. Portanto, a SED/SC teria até fevereiro de 2009 para chamar todos os candidatos aprovados, o que não ocorreu em diversas disciplinas e áreas de ensino, por todas as Gerências Regionais de Educação. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando que os aprovados nos concursos de 2004 e de 2005 sejam nomeados, atendidos aos requisitos legais e editalícios, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas. Atualmente este processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso interposto pelo Estado de Santa Catarina.

2. Concurso 2012 para a contratação de Professores da Secretaria de Estado da Educação

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores aprovados no concurso público promovido em 2012 pela Secretaria de Estado da Educação, Edital nº 21/2012/SED, ante a contratação indiscriminada de professores ACTs para a ocupação das vagas que seriam destinadas ao concurso público. A sentença de procedência parcial determinou ao Estado que, em 60 (sessenta) dias, realizasse a nomeação de todos os professores aprovados no concurso. Neste sentido, foi realizada a chamada e a nomeação de mais de dois mil professores no Magistério Público Estadual. Atualmente o processo está no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para julgamento do recurso interposto pelo Estado de Santa Catarina.

3. Concurso Público de 2014 para a contratação de Professores pela Fundação Catarinense de Educação Especial

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC propôs ação judicial pleiteando, em síntese, o reconhecimento do direito à nomeação dos professores aprovados no concurso público promovido em 2014 pela Fundação Catarinense de Educação Especial, Edital nº 01/2014/FCEE, ante a contratação indiscriminada de professores ACTs para a ocupação das vagas que seriam destinadas ao concurso público. A análise do pedido de antecipação de tutela foi postergada, sendo que, atualmente, este processo se concluiu para a sentença.

Ações Coletivas Transitadas em Julgado

1. Licença Gestação para Professoras Contratadas em Caráter Temporário

O SINTE/SC ajuizou ação declaratória postulando o reconhecimento do direito à prorrogação das licenças gestação das Professoras Contratadas em Caráter Temporário passando de 120 dias para 180 dias, com direito ao recebimento da remuneração integral. Após decisão favoráveis no primeiro grau de jurisdição e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Estado recorreu ao Supremo Tribunal Federal, que manteve a procedência dos pedidos. Logo, por não caber mais recurso em face desta decisão, está garantido o direito das Professoras Contratadas em Caráter Temporário ao usufruto de licença gestação pelo prazo de 180 dias, com o recebimento da respectiva remuneração integral.

2. Prêmio-Educar nas Férias.

A Ação Coletiva do SINTE/SC (autos nº 0071506-12.2009.8.24.0023) assegurou o direito ao recebimento do prêmio educar durante as férias, retroativo a 2009 e 2010. Aliás, por conta desta ação que o Estado pagou o prêmio-educar nas férias de 2011. Esta conquista do SINTE/SC beneficia os Professores (efetivos e ACTs), Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação, inclusive os que estavam na ativa até, pelo menos, janeiro de 2009. A ação já encontra-se em fase de cobrança e a Assessoria Jurídica apresentou a conta dos valores devidos para cada membro da categoria.





EXPEDIENTE

Diretoria Executiva

Coordenador Estadual: **Aldoir José Kraemer**

Vice Coordenador Estadual: **Ilone Moriggi**

Secretário Geral: **Sandro Luiz Cifuentes**

Secretaria de Finanças: **Diego de Souza Manoel**

Secretaria de Organização e Interior: **Aneli Remus**

Secretaria Adj. Org. – Oeste: **Fabiana Paula Foletto**

Secretaria Adj. Org. – Planalto: **Anna Julia Rodrigues**

Secretaria Adj. Org. – Norte: **Osvaldo de França**

Secretaria Adj. Org. – Sul: **Michel Flor**

Secretaria Adj. Org. – Vale: **Cassiano Antonio Marafon**

Secretaria Adj. Org. – Grande Florianópolis: **Estela Maris Cardoso**

Secretaria de Formação Política e Sindical: **Evandro Accadrolli**

Secretaria do Apos. e Ass. Previdenciários: **Alvete Pasin Bedin**

Secretaria de Políticas Sociais e de Gênero: **Sandra Tolfo**

Secretaria de Ass. Educacionais e Culturais: **Luiz Carlos Vieira**

Secretaria de Imprensa e Divulgação: **Carlos Alberto Lopes Figueiredo**

Secretário de Ass. Jurídicos e Trabalhistas: **Robson Cristiano da Silva**

Assessoria Jurídica do SINTE/SC

Assessoria de Comunicação Social do SINTE/SC



SINTE/SC AMPLIA ESTRUTURA PARA ATENDER FILIADOS/AS



SEDE
ESTADUAL EM
FLORIANÓPOLIS

SINTE-SC



ASSINATURA
DA AQUISIÇÃO
DA SEDE DE
IBIRAMA

REGIONAIS COM SEDES PRÓPRIAS ADQUIRIDAS PELO SINTE NOS ÚLTIMOS ANOS



Endereço para devolução:
AGF Rua Bocaiuva
CEP: 88.015-530

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
VISTO	



SINTE
Santa Catarina
CN E CUT

(48) 3212-0300

Rua Tiradentes, 167 - Centro
Florianópolis - CEP 88.010-430